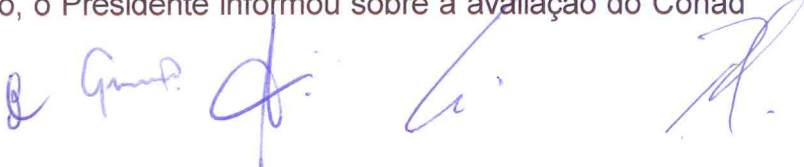


ATA DA NONGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e onze, às 16 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Alexandre Magno Franco de Aguiar** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha**, **Rogério Colombini Moura Duarte**, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla** e **Silvio Isopo Porto**, realizou-se a **nongentésima octogésima segunda (982ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião passando às Comunicações da Presidência, a saber:

1) Processo nº 21200.002443/ 2010-39 – Contratação de assessores para área de Tecnologia da Informação/TI. Relato – O Conad, em sua 212ª reunião ordinária, tomou conhecimento do Ofício nº 052/GM/Mapa, de 19/01/2011, no qual o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitiu orientação de conduta quanto à contratação pleiteada pela Companhia de 30 assessores de Tecnologia da Informação - TI. A Diretoria Colegiada da Conab determinou todas as providências para atendimento das orientações recebidas e, para tanto, prorrogou o contrato com o Pnud (BRA034) até o limite máximo de 31/12/2011, com vistas ao fornecimento de **até 30 profissionais (com a seleção mais restritiva possível)** para desenvolvimento de TI, com cláusula de rescisão, em caso de pessoal aprovado em concurso disponível antes da data prevista para o encerramento do acordo. Da mesma forma, deu início às ações para realização de concurso público, com o Sistema de Reserva de Cadastro, nos moldes orientados pelo Governo Federal. Assim sendo, a Diretoria Colegiada da Conab propôs a suspensão temporária da proposta previamente autorizada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Públicas/Dest/MP de um incremento de 30 cargos de assessoria de TI ao corpo funcional da Conab, questão que, após o vencimento da prorrogação do Pnud (no final deste exercício), não havendo solução efetiva decorrente da realização de concurso público, deverá ser revista sob a luz do reconhecimento de esforço dos gestores para regularizar a situação, dando margem a Termo de Ajuste de Conduta, objetivando solução oportuna. O Presidente apresentou o Ofício Presi nº 059/2011, enviado ao SE/Mapa, solicitando alteração no limite do quadro de pessoal da Conab acrescentando as vagas constantes na planilha. Ressaltou o impacto que seria gerado com todas as contratações solicitadas (mais de 170 milhões de reais anuais) e comentou sobre as informações prévias que obteve relativas aos cortes drásticos de orçamento que serão impostos pelo Governo Federal. O Diretor da Dipai informou que a redução de cargos da área seria de 53 (no auge da força de trabalho) para 30 e que, desta forma, na próxima Redir, apresentaria a lista dos projetos que seriam interrompidos. Ressaltou ainda a importância de que, uma vez autorizada a prorrogação do contrato BRA034 (Pnud), o repasse de recursos seja tempestivo. A estimativa financeira para 40 cargos era de 3,5 milhões de reais ao ano. O quantitativo de contratações aprovado demandaria, portanto, novos cálculos. O Diretor Financeiro ressaltou que o aporte de recursos ao Pnud implicará cortes nas despesas de custeio da Companhia. Prosseguindo, o Presidente informou sobre a avaliação do Conad





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

relativa às despesas com viagens. O Diretor da Dipai sugeriu que fosse demandado aos Superintendentes um planejamento das expectativas de viagens das Suregs para o exercício, considerando-se que não poderão ser feitos cortes em ações de fiscalização e avaliação de safras. Frente ao receio de que os Superintendentes apresentem valores superestimados, o Diretor de Política Agrícola e Informações ponderou que eles tendem a ser mais conservadores nessas situações de demandas pontualmente apresentadas. Em seguida, foi dado início ao item da pauta referente às deliberações, quando foi apresentado o seguinte Voto da Presidência: **1) Voto Presi nº 023/2011 – Processo nº 21.03290/2009-21-02 – Não conhecimento de recurso administrativo, em razão da intempestividade e manutenção da decisão proferida no Pedido de Reconsideração.** Relato – Trata-se de Processo Interno de Apuração cuja finalidade precípua é a de apurar os atos e fatos relatados nos autos do Processo nº 21200.002021/2008, no que concerne à doação de feijão para a Prefeitura de João Pessoa/PB, depositado no Banco Municipal de Alimentos, a qual foi objeto de veiculações por via imprensa, a partir de 24/09/2009, com o título, dentre outros, “Justiça prende 5 por distribuição de cestas básicas” e, particularmente, por via eletrônica, a partir de 26/09/2008, sob o título “Servidor da Conab: feijão iria suprir feijoadas de campanha”, por via do portal: www.clickpb.com.br, que tem como seu responsável o empregado da Conab Walter Bastos de Souza, lotado na Sureg/PB. Em 15/03/2010, o Presidente da Companhia, nos termos do despacho Presi nº 0329, decidiu pelo acolhimento integral do Relatório Final apresentado pela Comissão Apuradora constituída pela Portaria Presi nº 091/2006, bem como resolveu que deverá ser aplicada a penalidade de suspensão por 16 (dezesesseis) dias ao empregado supramencionado, por ter infringido disposições constantes no artigo 177, inciso III e parágrafo 3º; artigo 169, inciso V, VI, XVI; art. 171, incisos VII, XII, XIII e XVII, todos do Regulamento de Pessoal - Código 10.105, com vigência a partir de 20/08/2010. Neste sentido, a Diretoria Administrativa procedeu com as tramitações pertinentes, de modo a garantir o fiel cumprimento da decisão Presi sem, contudo, deixar de assegurar ao empregado os meios necessários para ampla defesa. Neste diapasão, o empregado imputado apresentou Pedido de Reconsideração, por meio do qual solicitava reforma da decisão anteriormente proferida, de modo que lhe fosse mais favorável. Após, os autos foram submetidos à análise da Corregedoria, a fim de que se procedesse com análise técnica acerca das razões expostas nos termos do Pedido de Reconsideração sob comento. Neste sentido, a Coger se manifestou favoravelmente ao conhecimento do recurso, entendendo, entretanto, pelo não acolhimento quanto ao mérito, de modo a ser mantida a decisão da Autoridade Julgadora. Os autos foram posteriormente submetidos à Procuradoria-Geral, a qual ratificou a manifestação da Corregedoria, por força da Nota Técnica Proge nº JR-131/2010. Subsidiado pelas manifestações técnicas supracitadas, o Presidente da Companhia decidiu dar conhecimento ao Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, que fosse negado provimento, devendo, portanto, ser mantida a decisão recorrida. Por conseguinte, ao ter conhecimento da manutenção da decisão a qual lhe era desfavorável, o empregado Walter Bastos de Souza interpôs recurso administrativo. Obedecendo às tramitações normatizadas no âmbito da Companhia, os autos foram novamente submetidos à análise da Corregedoria-Geral, a qual atestou pela intempestividade do recurso protocolado pelo empregado no dia 04/08/2010, não devendo o mesmo ser conhecido, pois o decurso do prazo de 15 dias

g. Quinto

la

JA



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

úteis começou a contar dia 09/07/2010, primeiro dia útil posterior a ciência do empregado da improcedência do pedido de reconsideração, com prazo fatal no dia 29/07/2010, conforme disposto no item 01, inciso XX, capítulo II, da NOC 10.401. A Procuradoria-Geral, por sua vez, instada a se manifestar acerca do Parecer emanado da Coger, entendeu pela ratificação daquele, razão pela qual entendeu pela não análise de mérito, em função da intempestividade do recurso, bem como pela manutenção da decisão recorrida. Diante do exposto, foi proposto ao Colegiado manter a decisão do Presidente desta Companhia, proferida em sede de julgamento do Pedido de Reconsideração, apresentado pelo empregado Walter Bastos de Souza, bem como pelo não acolhimento do recurso administrativo interposto, dada intempestividade deste. Em sendo assim, deverá ser aplicada a penalidade de suspensão por 16 (dezesseis) dias ao empregado supramencionado, por ter infringido disposições constantes no artigo 177, inciso III e parágrafo 3º; artigo 169, inciso V, VI, XVI; art. 171, incisos VII, XII, XIII e XVII, todos do Regulamento de Pessoal - Código 10.105, com vigência a partir de 20/08/2010. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida, foram apresentados os seguintes Votos da Diretoria Administrativa: **2) Voto Dirad nº 182/2005 – Processo nº 0456/2005 – Autorizar doação de um cavalo mecânico Mercedes Benz, ano 1982, placa JKZ-4288, de um cavalo mecânico Mercedes Benz, ano 1983, placa MNR-8411 e de um semi-reboque, Iderol, ano 1982, placa MXO-2679, à Fundação Maria Fernandes dos Santos.** Relato – Trata o presente processo de pedido de doação formulado pela Fundação Maria Fernandes dos Santos, situada no município de Martins/RN, por intermédio do Ofício nº 016/2010-FMFS, de 07/04/2010, dos seguintes veículos: cavalo mecânico Mercedes Benz, ano 1982, placa JKZ-4288; cavalo mecânico Mercedes Benz, ano 1983, placa MNR-8411 e de um semi-reboque, Iderol, ano 1982, placa MXO-2679. O pleito em questão foi objeto de análise preliminar da Gerência de Patrimônio e Seguros/Gepas, consoante despacho Supad/Gepas nº RB 008/10, opinando pelo deferimento do mesmo. Consta dos autos a avaliação dos bens a serem doados, no montante de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). A matéria sob análise obteve manifestação jurídica favorável, conforme o Parecer Proge/Sumad nº CO 099/2010, considerando a existência dos requisitos legais para tanto, ou seja, disposição legal, avaliação prévia e interesse público devidamente justificado. A doação está prevista na Norma 60.211 – Sistema de Administração, Alienação de Bens móveis e Baixa Patrimonial, Capítulo II, Subtítulo IV, item 01.1, “a” e “a.1” e no Art. 17, II, “a”, da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a doação em quesito, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **3) Voto Dirad nº 012/2011 – Processo nº 21204.002892/2010-47 - Autorizar deflagração de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do programa preventivo PCMSO, no âmbito da Sureg/CE.** Relato – A justificativa para deflagração do certame decorre do vencimento, em Fevereiro de 2011, do último termo aditivo do contrato anterior, sem possibilidade de prorrogação, e da necessidade da nova contratação, em conformidade com as exigências das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Com base em pesquisa de mercado, foi elaborado o mapa comparativo de propostas do programa preventivo PCMSO, resultando no valor médio estimado de R\$85.120,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte reais) para um período de 12 (doze) meses. A despesa deverá ocorrer no



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PTRS 024581, natureza da Despesa 33.90.39, fonte de recursos 100. A minuta do edital com seus respectivos anexos foram devidamente cancelados por meio do Parecer Prore-CE/IA nº 062/2011, e ratificados pelo Despacho Proge/Sumad nº CS 039/2011, que concluem não haver qualquer óbice jurídico ou vícios formais que possam impedir a deflagração do processo licitatório. O Ato de Superintendência nº 025, de 16/09/2010, designou o Pregoeiro. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do certame, pelo valor e nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **4) Voto Dirad nº 014/2011 – Processo nº 21200.000538/2010-18 - Autorizar deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preço, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos para o acervo da Biblioteca da Conab.** Relato – O pleito em comento foi motivado tendo-se em vista o Projeto Básico de Ampliação e Modernização da Biblioteca Josué de Castro, apresentado à Presidência pelo Grupo de Trabalho / Portaria Presi nº 021, de 03/02/2010. Por meio do Termo de Referência, o valor estimado ficou em R\$50.107,00 (cinquenta mil, cento e sete reais) discriminados no anexo I-A. O recurso orçamentário foi comprometido após a emissão do Pré-Empenho 2010PE000001, no valor de R\$50.107,00 (cinquenta mil, cento e sete reais). A minuta do Edital e seus anexos foram cancelados pelo Parecer Proge/Sumad nº CS038/2011, concluindo não haver óbice legal ou vícios formais para a deflagração de licitação em comento. O ato de designação de pregoeiro - Portaria nº 214, de 16/06/2010 encontra-se nos autos. Dessa forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do certame, no valor e termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 015/2011 – Processo nº 2118/2010 - Homologar cancelamento do Pregão Eletrônico nº 0032/2010 para contratação de Organismo Certificador de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro, com vistas a auditar e certificar cinco Unidades Armazenadoras da Conab (UA Brasília, UA Cambe, UA Ponta Grossa, UA Uberlândia e UA Uberaba).** Relato – Realizado o Pregão Eletrônico nº 0032/2010, conforme o Relatório nº 028/2010 da CPL, o Pregoeiro analisou a proposta e documentação apresentada pela única licitante, que descumpriu diversos itens do termo de referência, razão pela qual o pregoeiro entendeu por bem solicitar o cancelamento do certame, a bem do interesse público e nos termos do Edital. O cancelamento consta também do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 032/2010. O Despacho Proge/Sumad nº SL 019/2011 corrobora com o cancelamento, que foi proposto ao Colegiado e aprovado por todos. Encerradas as deliberações, o Presidente solicitou que os Diretores permanecessem para a reunião com a Auditoria da Conab, concernente às determinações de punição a cooperativas de café que excederam suas cotas para aquisição de produtos, uma vez que o valor total da cooperativa está condicionado ao número de sócios ativos. O Presidente propôs que fossem cumpridos os termos do Acórdão do TCU (nº 123/2010 – Plenário – Relatório de Natureza Operacional – Auditoria de natureza operacional na ação Formação de Estoques Públicos, inserida na Política de Garantia de Preços Mínimos/PGPM do Governo Federal executada pela Conab/Identificação de falhas e oportunidades de melhoria/Determinações e recomendações), sendo aplicadas todas as penalidades previstas. O Diretor de Política Agrícola e Informações ponderou sobre a co-responsabilidade da Conab, uma vez que as condições publicadas em Aviso



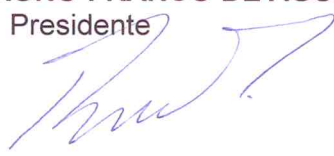
Conab

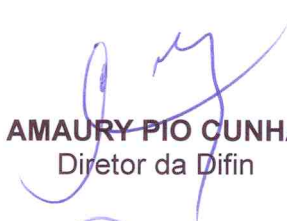
Companhia Nacional de Abastecimento

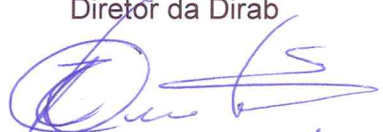
(Edital) também devem ser fiscalizadas e acompanhadas pela Companhia. Acrescentou que não apenas as cooperativas, mas os cooperados deveriam ser responsabilizados, o que foi acatado por todos, com o aval da Auditoria Interna. Em torno de 20 a 23 cooperativas teriam extrapolado os valores e deveriam ser penalizadas com inadimplência, suspensão de dois anos sem participação nos leilões e demais penalidades previstas. Todos concordaram com o encaminhamento proposto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Giovana Iannicelli Crema Rodrigues, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente


SILVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin


ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor da Dirad


GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
Secretária